



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO – FECHAMENTO E EDIFICAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2026.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2026.

MODO DE DISPUTA: Fechado/Aberto (incisos I e II conjuntamente) do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL (artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal no 14.133/21)

AMPARO LEGAL: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, LEI FEDERAL N.º 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR 123

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE.

ENDEREÇO: Avenida Pedro de Pula Castilho, nº 295, Centro – Brejo Alegre - SP.

FONE: (18) 3646-8877

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 9h00 min do dia 04 de agosto de 2026.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Após às 9h30 do dia 04 de agosto de 2026.

PREÂMBULO:

O órgão acima identificado e sob a batuta da autoridade também relacionada, vem tornar público que se encontra aberta licitação conforme os dados e informações descritas no bojo deste edital e seus anexos, na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, com a inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17 da Lei Federal N.º 14.133/21.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Qualquer lacuna observada no presente edital será suprimida com estrita observância e aplicação ao regulamentado na Lei Federal nº 14133/2021 com o subsídio de normas e jurisprudências do Excelso Tribunal de Contas do Estado.

DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES (§ 1º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14133/2021

Visando a celeridade processual, segurança jurídica, garantia de qualificação prévia dos licitantes, seriedade e responsabilidade das propostas, segurança e confiança no processo e prevenção de problemas pós-julgamento, conforme manifestação jurídica e técnica, haverá, a inversão de fases quanto a habilitação e julgamento das propostas, nos termos que dispõe o § 1º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da ordem de habilitação e depois julgamento é a solução mais adequada para esta contratação, em virtude das seguintes razões:

- a) complexidade da Habilitação Técnica: O objeto da presente licitação possui um alto grau de complexidade técnica, exigindo uma análise minuciosa da documentação de qualificação técnica para garantir que todos os licitantes tenham a capacidade necessária para a execução da obra. Realizar essa análise antecipadamente reduz o risco de a proposta vencedora ser desclassificada posteriormente por não atender aos requisitos técnicos, o que atrasaria o processo significativamente.
- b) redução do Risco de Fracasso da Licitação: Em obras de natureza específica, o número de licitantes com capacidade técnica pode ser limitado. Analisar a habilitação de todos os participantes antes de abrir as propostas garante que a Administração estará negociando apenas com empresas efetivamente aptas a executar o objeto, minimizando o risco de o certame se tornar fracassado por inabilitação.
- c) otimização dos Recursos: A análise prévia da habilitação de todos os licitantes elimina a necessidade de retrabalho ou de se iniciar um novo processo caso a proposta vencedora seja inabilitada, o que poderia gerar atrasos e custos adicionais.



I – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto da presente licitação a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO – FECHAMENTO E EDIFICAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL"**, em regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.1 O valor total estimado da obra é de **R\$ 419.696,18 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**, sendo o valor de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)** por meio de Recurso Federal, e o valor de **R\$ 34.696,18 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)** por meio de recursos próprio do Município.

2 - A obra/serviço licitada por esta Concorrência Pública deverá ser executada de acordo com a Documentação Técnica (**Anexo I**): Planilha Orçamentária, Quadro de composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Projeto, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo, que fazem parte integrante deste Edital, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Divisão de Obras e Serviços Municipais de Brejo Alegre de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

3 - Arquivos disponibilizados no site juntamente com o Edital – **Anexos I – documentação técnica:**

- a) Planilha orçamentária;
- b) Quadro de Composição do BDI;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Projeto;
- e) Memorial descritivo e Memória de Cálculo.

4 – Demais arquivos disponibilizados no site juntamente com Edital:

- a) Anexo II – Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação;
- b) Anexo III – Modelo de proposta;
- c) Anexo IV - Modelo de procuração para credenciamento;
- d) Anexo V – Declaração unificada;
- e) Anexo VI – Declaração de não realização de vistoria;
- f) Anexo VII – Declaração de concordância do profissional.

II – DOS PRAZOS:

1 - O contrato relativo ao presente certame (conforme **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**) deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua homologação, para o que, tempestivamente, será convocada a licitante vencedora.

2 - O prazo máximo para a execução e entrega total da finalização da obra que constitui o objeto desta licitação, será de até **4 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS). Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo.

3 - O Contrato (conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO) terá validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, em razão do período de recebimento provisório e definitivo, bem como pagamentos finais nos termos aqui estabelecidos, observando-se no caso de prorrogação do prazo de execução, havendo necessidade haverá a dilação do mesmo prazo para a validade do contrato.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

III – DAS PENALIDADES AOS PARTICIPANTES

1 - Pela inadimplência, de quaisquer das condições previstas no presente Edital, os participantes estão sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, ainda que não venham a sagrar-se vencedora do certame, sempre garantido a ampla defesa e contraditório.

IV – DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E CONDIÇÕES DO EDITAL:

1 - O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos, a partir do dia **20/07/2026**, e, estarão disponíveis no site www.brejoalegre.sp.gov.br link LICITAÇÕES incluindo os elementos técnicos e financeiros (projetos/planilhas) e havendo dificuldade das interessadas na captura dos elementos técnicos e financeiros, o Departamento de Licitações estará à disposição para gravação deles em mídia digital.

1.1 - Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos à questão administrativas e jurídicas da licitação poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

1.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos a questões técnicas (engenharia) da licitação poderão ser obtidas através do e-mail engenharia@brejoalegre.sp.gov.br

2 - Impugnações, Recursos e solicitações de esclarecimentos ao ato convocatório desta Concorrência Pública serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo, nos moldes dos artigos 164 e 165 da Lei 14.133/21, podendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitação no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou enviadas via e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br, observando que a Administração não se responsabiliza pelo recebimento do mesmo.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

1 - As licitantes interessadas deverão apresentar suas propostas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas em envelopes opacos, fechados, indevassáveis, nas datas, horários e local definidos no preâmbulo deste Edital, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2026

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2026

1.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam as condições constantes deste Edital, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal).



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato (Artigo 9º, Parágrafos 1º e 2º - Lei nº 14133/2021):

1.2.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, inclusive o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Artigo 9 e 14, Incisos de I ao VI – Lei nº 14133/2021):

1.3.1 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

1.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.3.3 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

1.3.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) A critério exclusivo do contratante, poderá ser aplicada a prerrogativa presente no Parágrafo 2º e 4º do Artigo 14 da Lei nº 14133/2021: *A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 'a' e 'b' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. As vedações presentes nos itens 'a' e 'b' não impedem a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.*

1.3.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e observada a aplicação do Parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei nº 14133/2021;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

- 1.3.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 1.3.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 1.3.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.4. Conforme determinação contida Art. 48, Parágrafo Único da Lei nº 14133/2021, FICA **PROIBIDO** AO LICITANTE QUE VIER A SER CONTRATADO, durante toda a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

1.5 – DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento se fará mediante a apresentação de documentos **FORA DOS ENVELOPES 1 E 2**, que comprovem o seu detentor estar apto para decidir questões de recurso, valores de proposta, contratação e outros atos pertinentes ao certame, onde obrigará a apresentação dos seguintes documentos:

a) SÓCIO ou PROPRIETÁRIO: deverá apresentar cópia do contrato social, ato constitutivo ou equivalente, junto com um documento oficial com foto para a identificação do mesmo;

b) TERCEIROS (não sócios ou não proprietários): deverá apresentar instrumento de procuração ou credenciamento contendo poderes específicos para o ato, outorgados por pessoa competente, acompanhado de cópia do contrato social da empresa, junto com um documento oficial com foto para identificação do mesmo, podendo utilizar o modelo do **Anexo IV**, que faz parte integrante deste Edital.

1.5.1 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa, bem como se beneficiar da Lei Complementar 123/06.

* A participação nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

1.5.2 - Será vedada à participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

1.5.3. As empresas interessadas poderão, a seu critério, vistoriar previamente os locais onde serão executados os serviços ora licitados. Desta forma, a omissão dos licitantes, na vistoria, ensejará na decadência do direito de futuras alegações sobre o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, para solicitar alterações técnicas e de valores, caso seja (m) vencedor (as).

1.5.3.1. Os interessados em vistoriar o local da obra, preferencialmente, deverão agendar as suas visitas pelo telefone (18) 3646-8877, com o Setor de Engenharia, para disponibilizar um técnico qualificado para acompanhar a vistoria.

1.5.3.2. Após a vistoria realizada por pessoa credenciada pela empresa, o Setor de Engenharia irá expedir o Atestado de Vistoria do local da Obra.

1.5.4 - No caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte, além de **DECLARAR O ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

1.5.5 - Essas Declarações devem ser apresentadas DE FORMA UNIFICADA, conforme modelo ANEXO V e FORA DOS ENVELOPES 1 e 2.

1.5.6 - Após, constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação;

b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas;

1.5.7 - Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abdique de sua preferência.

1.5.8 - O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

1.5.9 - Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

Das Restrições:

1.6.0 Estão impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Tal impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- h) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- i) O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução e;
- j) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

DA AUTENTICAÇÃO E VALIDADE DE DOCUMENTOS:

1.6.1 Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Órgão Público a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

1.6.2 Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14133/2021.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

1. Além do **CREDENCIAMENTO** deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, a declaração unificada, cujo modelo segue anexo (ANEXO V).

2. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

Envelope nº 01 - Habilitação

Processo Licitatório nº 31/2026

Concorrência Pública nº 04/2026

(Nome do Proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

Envelope nº 02 - Proposta

Processo Licitatório nº 31/2026

Concorrência Pública nº 04/2026

(Nome do Proponente)

3. Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo **item V – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

Avenida Pedro de Paula Castilho, nº 295 – Centro

CEP: 16.265-031 – Brejo Alegre/SP

Envelope nº 03

Setor de Licitações

Processo Licitatório nº 31/2026

Concorrência Pública nº 04/2026

(Nome do Proponente)

4. A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Agente de contratação promover diligência para verificação.

7. No **ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**, deverá conter os documentos elencados no item VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do edital e ainda conter o **Comprovante de Garantia oferecido** em qualquer das modalidades previstas no Art. 58 ("caput" e § 1º) e artigo 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58, todos da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **R\$ 4.196,96** que corresponde **a 1% do valor global** estimado dos serviços aqui licitados.

7.1 - Carta em que a proponente solicita sua participação na presente Concorrência Pública e faz declaração explícita de que:

a) Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços licitados, respeitando as normas vigentes à mesma;

b) Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;

c) Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;

d) Tem pleno conhecimento das condições dos locais onde para onde os serviços serão executadas;

e) Não está impedida de contratar com a Administração;

f) No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

g) Assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

h) Se obriga a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

i) Declaração de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

j) Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

k) Declaração de que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.



7.2 – Estas declarações poderão ser dispensadas em caso de constar na declaração unificada, apresentada fora do envelope.

8. Serão abertos todos os envelopes propostas dos licitantes habilitados na fase anterior, devendo as propostas serem apresentadas em impresso conforme o **ANEXO III – MODELO OFICIAL DE PROPOSTA**, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade.

9. No ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta a ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, além dos seguintes documentos:

- a) Apresentar a Planilha Orçamentária, contendo todos os itens, com valores unitários, com as descrições dos valores propostos.
- b) Composição do BDI – deverá observar o regime tributário da licitante, sendo o quadro de composição do BDI constante nos anexos é meramente explicativo. A elaboração equivocada será motivo de desclassificação da proposta;
- c) Cronograma físico financeiro;
- d) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, **suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.**
- e) **Prazo de execução dos serviços: 04 (quatro) meses,** contados da data definida na emissão da Ordem de serviço.
- f) **Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.**
- g) **Condições de Pagamento:** O pagamento ocorrerá conforme medição a serem realizadas previstas no cronograma físico/financeiro aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, **condicionado a liberação dos recursos financeiros do termo de compromisso.**
- h) **Nome e número da Instituição Financeira, Agência e n.º da Conta-Corrente** para a efetivação dos pagamentos.

10. Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes após a homologação da licitação, para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, eles serão destruídos pelo Setor de Licitação.

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No envelope 1 – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

1.1 Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2.021

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2.021

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, esse documento poderá ser dispensado, quando constar a inscrição em outro documento oficial;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a falta deste documento poderá ser relevada quando houver possibilidade de verificar a inscrição e o ramo de atividade em outro documento oficial;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, pertinente ao objeto ora licitado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Quanto a HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigidos por lei, a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos e, quando obrigatório, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei, para fins de apuração de índice como segue:

a.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.2) a empresa licitante que apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado para a contratação.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO- OPERACIONAL:

- Certidão de Registro Cadastral da empresa licitante junto ao CREA/CAU.
- Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do **responsável técnico do profissional** que se responsabilizará pela execução da obra licitada.
- A comprovação do **vínculo jurídico do profissional** relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

- Declaração de não realização de vistoria, declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO VI) ou Atestado de visita técnica emitido pelo engenheiro do município.
- Deverá acompanhar a documentação listada acima a **Declaração de concordância do profissional** para atuar no acompanhamento da obra (ANEXO VII).
- Para comprovação da Capacidade Técnica deverá apresentar Acervo Técnico, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DO PROFISSIONAL COM VINCULO A EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S)**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade:

ITEM	DESCRIÇÃO
2.4 e 3.1	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) $f_yk=500$ Mpa
4.1 e 7.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x19x39 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira
11.2	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 13 cm base x 22 cm altura

- Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- Na documentação de que trata este subitem, não serão admitidos Acervos Técnicos de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- Para comprovação da **Capacidade Operacional da Empresa licitante** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S)**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50% das seguintes parcelas e maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PROJETO	QUANT. LICITAÇÃO
2.4 e 3.1	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) $f_yk=500$ Mpa	kg	3.311,34	1.655,67
4.1 e 7.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x19x39 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	M ²	526,69	263,35



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

11.2	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 13 cm base x 22 cm altura	M	451,32	210,66
------	---	---	--------	--------

Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a entrega dos envelopes; aqueles que não tiverem validade expressa nos próprios impressos, deverão ser emitidos até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do **ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO**.

Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou cópia, podendo ser autenticada ou não, nos termos do artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que em caso de serem cópia simples o representante da empresa licitante se responsabiliza pela sua autenticidade, sem prejuízo de diligências a serem realizadas pela comissão (agente de contratação).

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da concorrência Pública, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação em envelopes separados, os documentos de habilitação (**Envelope nº 01**) e a proposta de preços (**Envelope nº 02**).

1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2. O Agente de contratação promoverá a abertura dos envelopes 01 – Habilitação, das licitantes credenciadas, promovendo a análise dos documentos apresentados conforme exigido no edital, se valendo do disposto nos documentos técnicos – ANEXO I.

3. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

3.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias os licitantes serão declarados habilitados e aptos a participarem da fase de lance.

5. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação este será declarado inabilitado, sendo impedido de participação da próxima fase.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

6. Encerrada a fase de habilitação o Agente de contratação, em conjunto com a equipe de apoio, passará a análise dos envelopes propostas dos licitantes habilitados.

7. A análise das propostas pelo Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.1. Para efeito de seleção será considerado menor preço global.

9. O Agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço GLOBAL, no percentual ou valor definido pelo Agente de Contratação.

10.1. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço total, **observado a obrigatoriedade da redução de cada um dos itens descritos nos subitens, onde deverá apresentar a proposta readequada.**

11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

12.1. A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, **detentora da proposta de menor valor**, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **10% (dez por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

12.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 12.1.

12.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 12.1.

12.3. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 12, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

13. O Agente de contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 12.1 e 12.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

14. Após a negociação, se houver, o Agente de contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.1. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada será observado **(artigo 59 da Lei 14.133/21)**:

- a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.2. Em caso de o valor da proposta da vencedora ser superior ao estimado, para fins de classificação da proposta, será promovido análise técnica, podendo ser convocado os demais licitantes para negociação.

15. Declarando o vencedor, o Agente de contratação consultará as demais classificadas se querem registrar proposta intermediárias, mantidas as quantidades ofertadas, com base na aplicação subsidiária da regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021, salientando que essa será apresentada na ordem da primeira classificação.

16. O registro a que se refere o item 15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

17.1. A verificação será certificada pelo Agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada ou a proposta desclassificada.

18. A critério do Agente de contratação ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

19. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada o Agente de contratação DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

21. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

22. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

23. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@brejoalegre.sp.gov.br, **observando que a prefeitura não se responsabiliza pelo não recebimento do recurso.**

24. O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

25. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o agente de contratação terá até **5 (cinco) dias** para:

25.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

25.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

25.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

26. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

28. **Não havendo recurso**, o agente de contratação encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

29. A sessão pública poderá ser reaberta:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

29.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

29.2. Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

29.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

IX - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

1 - O objeto da presente licitação está estimado em **R\$ 419.696,18 (quatrocentos e dezenove mil, seiscientos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**.

2 - Como **critério de aceitabilidade nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei nº 14.133/21, fica desde já definido que:**

a) As propostas que ultrapassarem os valores estabelecidos no item 1, **inclusive quanto aos valores unitários de cada item**, serão analisadas tecnicamente quanto a aceitação ou não.

b) Também serão desclassificadas as propostas inexequíveis e desde já caracterizadas, nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21, ou seja, se apresentarem valor inferior a 75% do valor disposto no item 1, salientando que para tanto poderá ser requerido a apresentação de composição de preço para fins de verificar quanto a ser exequível.

XI – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

1 - A obra será contratada em **regime de empreitada por preço global**, observado o disposto no presente Edital, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, Engenheiro Civil/Arquiteto responsável pelos serviços durante toda a execução.

2 - Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida.

3 - O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor.

XII – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

1 - Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe a documentação técnica (Anexo I).

2 - O pagamento será realizado conforme medição, devidamente aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação e liberação dos recursos financeiros em caso de convênio.

2.1 – O não pagamento em decorrência da falta de liberação de recursos de convênio, não implicará constituição em mora do Município.

3 - Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

4 - O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas **das guias de recolhimento de todos os encargos sociais (FGTS, GFIP)**, referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

5 - A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

6 - O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da **CND da matrícula da obra junto ao INSS**.

7 - O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

8 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

9 - Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

10 -Todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

11 - Condições de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com as medições mensais, dos serviços executados, conforme memoriais e cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas e aprovadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com pagamento realizado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente, condicionado à liberação do recurso pelo Estado.

ATENÇÃO: Os pagamentos estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda, conforme o caso, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

XIII – DA GARANTIA DO CONTRATO e da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98).

1.1 – Será exigido garantia adicional, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o valor contratado for inferior a 85% do valor estipulado da contratação.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

1.1.1 – O valor adicional da garantia será a diferença entre o valor estipulado da contratação para com a proposta final da licitante vencedora.

1.2 – A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa, de 0,5% ao dia de atraso, limita a 30% do valor total do contrato.

2 - A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no item anterior.

3 - Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma.

3.1 - Após a emissão da OIS a CONTRATADA deverá, antes do início da obra, apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a **abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS - CNO.**

3.2 - Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes, devendo conter as partes interessadas e devidamente com firma reconhecida.

3.3 - O não cumprimento dos subitens anteriores, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

XIV – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO:

1 - Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

1.1 - Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência eventual aumento da tabela base utilizada para fins de apuração do valor estimado, relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

1.2 - Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovada via laudo do fiscal contratual, poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Em caso de **solicitação de reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, **sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.**

1.4 - Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

1.5 - Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

1 - Dos atos da administração pública, relativamente ao processo em epígrafe, cabe a interposição de recursos, bem como impugnação, os quais serão processados em consonância com o disposto no artigo 164 e 165 da Lei Federal n.14.133/21 e neste Edital.

XVI – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1 - Os recursos orçamentários e financeiros são oriundos do Plano de Ação nº **09032023-037416 / 2023**, referente a Transferência Especial de Emenda Parlamentar nº **202339770009**, proveniente de Programa 09032023 do Ministério da Fazenda, assim como de contrapartida.

P.ÚNICO - As despesas decorrentes do presente onerarão as rubricas orçamentárias do Orçamento Programa do Município de Brejo Alegre abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Divisão de Obras e Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.08.00 – Divisão de Obras e Serviços Municipais

Funcional Programática: 15.451.021-1.054 – Obras e Instalações – Cemitério Municipal

Ficha 344 – Fonte 01 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 34.696,18

Ficha 345 – Fonte 05 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 385.000,00

XVII – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO:

1 - A fiscalização do Contrato será do servidor Eduardo Bonilha Marim, ocupante do Cargo de Diretor de Obras e Serviços Públicos.

2 - A gestão do Contrato, objeto deste edital, será efetuada pela servidora efetiva Cássia Castilho Lima, ocupante do cargo de Engenheira Civil.

XVIII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

1 - Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

2 - Após este recebimento e durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

3 - Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

4 - O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

5 - A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

XIX – DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:



a) **Notificação de Advertência** dispendo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) **Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b”, inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;**

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) **Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.**

g) **Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.**

h) A Contratada fica obrigada a colocar no local da obra, placa de identificação dela nos moldes e padrões a serem definidos pela Divisão de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) da placa não colocada.**

i) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

1.1 - No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

2 - O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

3 - O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

4 - A sanção de que trata a alínea “b”, “f”, “g”, “h” e “i” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021

5 - As sanções das alíneas “c”, “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

6 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 -A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

XXI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

3 - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

4 - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXII – ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1 - A Comissão de Contratação Licitação (o Agente de Contratação) da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências da presente licitação, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

2 - Do futuro contrato constarão exclusivamente cláusulas e condições previstas no presente processo e na (s) proposta (s) da (s) licitante (s), as quais farão parte integrante do pacto, independente da transcrição inclusive da Minuta de Contrato em anexo.

3 - Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

4 - A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou suficientemente o Edital e seus anexos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.

5 - A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

6 - Não será permitida a participação de consórcios de firmas para apresentação de proposta na presente licitação.

7 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

8 - O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

9 - A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

10 - Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.

c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.

e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

f) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

h) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

i) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

j) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

k) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

l) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

m) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.

n) A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

o) A CONTRATADA, deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico da obra, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11 - Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

II - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

III - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

IV - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

V- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

VI - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

VII - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

IX – Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

X – A Contratada se responsabilizará pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, projetos ou instrumento congênere;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

XII – A Contratada se responsabilizará pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

12 - Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

XXIII – DO FORO:

1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Birigui, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por ventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e site da Prefeitura www.brejoalegre.sp.gov.br.

Brejo Alegre, 17 de julho de 2026.

Adriano Marcelo Bonilha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO I – Documentação técnica
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026

PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DISPONIBILIZADOS NO SITE

- a) Planilha orçamentária;
- b) Quadro de Composição do BDI;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Projeto;
- e) Memorial descritivo e Memória de Cálculo.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – FONE/FAX (18)3646-8877 – CEP 16.265-000 – BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO II

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: Nº ____/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº ____/2026

CONCORRENCIA PUBLICA: Nº ____/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO – FECHAMENTO E EDIFICAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

VALOR GLOBAL: R\$

VIGENCIA: **12 (DOZE) MESES**

Aos dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Brejo Alegre, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Brejo Alegre, no Estado de São Paulo, à Avenida Pedro de Paula Castilho, n.º 295 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º 01.614.087/0001-50, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr.**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade de, a Rua/Avenida, n.º – Bairro, portador do R.G. n.º e do C.P.F. n.º, daqui por diante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, n.º, Cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º e, Inscrição Municipal nº neste ato representada pelo Sr., portador do R.G. nº, inscrito no CPF-MF nº, residente e domiciliado na Rua, n.º, na Cidade de, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2026**, de de fevereiro de 2026, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto do presente Contrato **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO – FECHAMENTO E EDIFICAÇÃO**, em regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra.

§ 1º A obra contratada deverá ser executada de acordo com o projeto (Anexo I do Edital), conforme a planilha de quantidades e preços oferecida pela contratada, quadro de composição BDI, memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e os projetos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, demais documentos integrantes do Edital, anexos e do presente contrato.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

§ 2º O valor total estimado da obra é de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) por meio de Recursos Federais, e o valor de R\$ _____ (_____) por meio de recursos próprio do Município.

§ 2º Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato, fiscalização, Gestão e Prazo para Execução da Obra

O prazo para execução da obra será de 4 (QUATRO) meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado os dispostos no p.único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado os dispostos no p.único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem como gestor contratual o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo efetivo de da CONTRATANTE.

§ 3º A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor _____, ocupante do cargo efetivo de da CONTRATANTE o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida pela Prefeitura, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta.

§ 5º A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representa-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

§ 7º Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 8º O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

Cláusula Terceira – Valor Contratual e da garantia

Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

§ 1º Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º No prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

§ 4º A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

§ 5º A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

Cláusula Quarta – Das medições e Condições de Pagamento

Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Anexo I – Documentação técnica.

§ 1º O pagamento será realizado conforme medição, aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 3º O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

§ 4º A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência

§ 5º O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

§ 6º A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 7º Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

§ 8º O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da **CND da matrícula da obra**.

Cláusula Quinta – Reajustamento de Preços, reequilíbrio, Repactuação e Aditivo/supressão



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço

§ 2º Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovada via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de **solicitação de reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, **sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.**

§ 4º Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

§ 5º Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

Cláusula Sexta – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

Os recursos orçamentários e financeiros são oriundos do Plano de Ação nº **09032023-037416 / 2023**, referente a Transferência Especial de Emenda Parlamentar nº **202339770009**, proveniente de Programa 09032023 do Ministério da Fazenda, assim como de contrapartida.

P.ÚNICO - As despesas decorrentes do presente onerarão as rubricas orçamentárias do Orçamento Programa do Município de Brejo Alegre abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Divisão de Obras e Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.08.00 – Divisão de Obras e Serviços Municipais

Funcional Programática: 15.451.021-1.054 – Obras e Instalações – Cemitério Municipal

Ficha 344 – Fonte 01 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 34.696,18

Ficha 345 – Fonte 05 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 385.000,00

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado,
- b)** Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.
- c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital e na legislação pertinente, eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório nº 00/2026, em especial o projeto;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazer-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a **Contratante**.

c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei, constando o número do processo licitatório, número do contrato e Plano de Ação nº **09032023-037416 / 2023**;

d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**;

e) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

II - Imperfeição ou insegurança nos serviços.

III - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

IV - Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.

V - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

VI - Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

VII - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

VIII - Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

f) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**;

g) A **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



i) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

j) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo (a) Contratado (a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

k) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

l) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

n) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a **Aceitação Definitiva dos Serviços**.

o) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

p) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

q) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

r) A CONTRATADA, deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico da obra, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

t) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

II - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

III - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

IV - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.

V - Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.

VI - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

VII - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

IX – Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

X – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, projetos ou instrumento congênere;

XI – A Contratada se responsabilizará pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Cláusula Oitava – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

§ 1º Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

§ 2º Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

§ 3º O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

Cláusula Nona - Das Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) **Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;**

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A Contratada fica obrigada a colocar no local de cada obra, placa (s) de identificação dela nos moldes e padrões a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) da placa não colocada.**

i) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º A sanção de que trata a alínea "b", "f", "g", "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Legislação Aplicável e Origem

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o Processo Licitatório nº --/2026, Concorrência Pública --/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Segunda – Da Eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

§ 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

....., ____ de _____ de 2026.

.....
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO III**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
Município de Brejo Alegre

1. Dados da Licitante:

Proponente:		
CNPJ:		
I.E:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail institucional:		

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO – FECHAMENTO E EDIFICAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO – FECHAMENTO E EDIFICAÇÃO , em regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra.	R\$

2-Valor Global: R\$ _____ (_____)

3- LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Rua 7 de Setembro, s/nº – Centro.

4- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá conforme medição a serem realizadas previstas no cronograma físico/financeiro aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

5-INTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Município: _____

6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame

7- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: _____

R.G nº: _____

C.P.F nº: _____



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

Nacionalidade: _____

Cargo/ função: _____

Estado civil: _____

Endereço completo: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa RG



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO IV

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a _____ (Razão social da Empresa), com sede _____ (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, nomeia e constitui seu representante o (a) senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante na CONCORRENCIA PUBLICA Nº __/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre para firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa RG

***ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO V

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão (Agente de Contratação)
Município de Brejo Alegre/SP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() A licitante manifesta se utilizar da desoneração da folha de pagamento (em caso positivo informar o índice%)

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, CONFORME DOCUMENTO ANEXO, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, CONFORME DOCUMENTO ANEXO, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

· Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente a Concorrência Pública nº --/2026, inclusive quanto a autenticidade do documento apresentados, bem como autenticação via certificado digital dos documentos quando necessários.

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

· Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão Público, ou de sociedade de economia mista;

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

· Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução da obra licitada, respeitando as normas vigentes à mesma;

· Declaramos que acataremos todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;

· Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;

· Declaramos que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde as obras serão executadas;

· Declaramos que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

· Declaramos que atenderá o local da obra e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre;

· Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

· Declaramos que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

· Declaramos que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Endereço: Rua/Av....., nº- Bairro: Cidade: CEP.....

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à concorrência pública **N.º XX/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**

***ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO VI

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

A empresa _____, CNPJ: _____.

Endereço: _____

DECLARA, FORMALMENTE, QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA, declara ainda para fins de participação na Concorrência Pública nº XX/2026, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem prestados, estando cientificado do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeiro.

Nome e Ass. do responsável pela Empresa



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO VII

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO PROFISSIONAL

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

Eu, (nome do profissional), abaixo assinado, portador do documento de identidade número, CREA/CAU nº e CPF nº, residente na (...endereço completo...) , na cidade, Estado, declaro para os devidos fins que concordo em participar da equipe técnica da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, no processo de licitação nº XX/2026, que tem como objeto a, no Município de Brejo Alegre/SP.

Declaro também, estar de acordo em atuar no acompanhamento da obra e ser o/a responsável técnico/a pela execução dos serviços.

(Município), de de 2026

Assinatura do Profissional

Nome

CREA/CAU